



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1678 de 23 de dezembro de 1994.

"APROVA A TABELA DE VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ZONAS URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- É aprovada a TABELA DE VALORES VENAIIS do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constante do anexo desta lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 1995.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará, através de Decreto, a metodologia a ser empregada para correção dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes da TABELA a que se refere o artigo 1º desta Lei, considerando, dentre outros os seguintes fatores:

§ 1º- A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

§ 2º- Os valores básicos do M2, de construção, para apuração na base de cálculo do IPTU, exercício de 1995, são os seguintes:

I- Edificações de até 80 M2.....	R\$ 110,00
II- Edificações acima de 80m2 até 150 m2 .....	R\$ 200,00
III- Edificações acima de 150 m2.....	R\$ 280,00

Art. 3º- Os valores resultantes do lançamento do Imposto serão corrigidos monetariamente observados os mesmos índices aplicados à Unidade Fiscal de Luziânia-UFL.

§ 1º- Caso o contribuinte manifeste interesse o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em até 04 (quatro) - parcelas mensais, iguais, observado o Caput deste Artigo, desde que pague sem atraso.

§ 2º- O contribuinte que pagar o Imposto Predial Territorial Urbano, à vista, no mês de janeiro terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e em fevereiro 15% (quinze por cento).